Proc. CNT-19 820/45

1946

CNT-238/46

K/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que são partes: como recorrente, José Braulio Sampaio e, como recorrido, Café e Restaurante Rodrigues:

I - Apreciando a reclamação em que José Braulio Sampaio pleiteia o pagamento de salários e horas suplementares de trabalho e sua readmissão aos serviços do Café e Restaurante Rodrigues, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal resolveu, pela sentença de fls. 12/13, de 21 de Maio de 1945, julgar improcedente a reclamação, condenando o reclamante às custas de Cr$ 146,40, sobre o valor de Cr$ 2.000,00.

II - Houve recurso ordinário, (fls. 18/24) dentro do prazo legal, dessa decisão, para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, mas este, pelo acórdão de fls. 38, de 20 de Agosto de 1945, publicado no "Diário da Justiça" de 27 de Setembro do mesmo ano, resolveu, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, confirmando, assim, a decisão recorrida.

III - Não se conformando, ainda, com essa decisão, José Braulio Sampaio interpoz, no prazo legal, recurso extraordinário para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, invocando o disposto nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 41/41).

IV - Sobre o recurso extraordinário interposto, falou o Café e Restaurante Rodrigues, óra recorrido, a fls. 45 e 45v.

V - Nestá instância, ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinou esta, a fls. 50/51, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, pela confirmação da decisão recorrida.

VI - É o relatorio. Isto posto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1946

_____ Presidente
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

_____ Relator
João Duarte Filho

Ciente - _____ Procurador
Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 13/5/46